



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 2022

CD/22478.81366-00  
|||||

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

#### EMENDA N°

Inclua-se na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, modificada pelo art. 5º da Medida Provisória, o seguinte art. 3º-B:

Art. 3ºB - O benefício concedido pela pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação deverá possuir o mesmo valor para todos os seus trabalhadores

.....(NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A concessão do auxílio alimentação do mesmo valor para todos os trabalhadores é medida de justiça social e que vem sendo muito



.....  
\* C D 2 2 4 7 8 8 1 3 6 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

bem aplicada até aqui no âmbito do PAT há muitos anos, porém por força infralegal o que faz com que apenas algumas empresas a cumpram.

Dito isto, vale lembrar que o PAT é um programa social cujo objetivo é fornecer alimentação de qualidade aos trabalhadores, tendo como prioridade os empregados de baixa renda.

Sendo assim, o PAT determina que o valor do benefício dos empregados de baixa renda não pode ser inferior ao concedido aos de renda superior.

O objetivo desta emenda é proteger o trabalhador e garantir que as empresas forneçam os mesmos valores nos benefícios concedidos a título de auxílio-alimentação aos seus trabalhadores, vez que há empresas no âmbito da CLT que não aplicam essa premissa.

Por esse motivo, é preciso que tal diretiva conste na lei para evitar distorções uniformizando o comando para que todos observem essa orientação e não apenas empresas sob o âmbito do PAT.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**GENINHO ZULIANI**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP**



CD/22478.81366-00

\* 660001388232000000